ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.471, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.401, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021, QUE CRIA O PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL. VOLTADO À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA DAS FAMÍLIAS CARENTES, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.401/2021 passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1°. Fica criado o Programa Municipal Alimenta Marechal, voltado à complementação de renda das famílias carentes no âmbito do Município de Marechal Deodoro, em caráter de beneficio eventual de assistência social, consistente na seleção e amparo financeiro aos que atendem aos critérios desta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.

Parágrafo único. O auxilio instituído no caput será pago mensalmente aos beneficiários, incluindo-se a 13ª parcela, a ser paga no mês de dezembro.'

- Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.401/2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:
- "Art. 7°. (...)
- § 3°. O Poder Executivo poderá promover a distribuição de prêmios entre os beneficiários do Programa Alimenta Marechal, voltados a contemplar os aniversariantes do mês, mediante entrega de itens de mobília, eletrodomésticos ou dispositivos eletrônicos, como medida de valorização social e dignificação humana.
- § 4°. Os prêmios a serem entregues consoante o dispositivo anterior serão definidos através de prévio levantamento da necessidade básica do beneficiário aniversariante pela Secretaria de Assistência Social, e adquiridos com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, observados os competentes procedimentos para a aquisição."
- Art. 3º As despesas pertinentes à alteração de que trata o artigo 2º desta lei, no valor previsto de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), será custeado com recursos próprios, na dotação específica 08.244.0016.2103 - PROGRAMA ALIMENTA MARECHAL, se necessário suplementada, bem como incluídos novos elementos de despesa, nos termos autorizados pela Lei Federal nº 4.320/1964.
- Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 23 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

Publicado por: Edla Caroline de Sena Vercosa Bezerra Código Identificador:FB37C58C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24/11/2022. Edição 1928 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/ama/